



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Candéal - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 478

BAHIA - 08 de Julho de 2025 - Terça-feira



## Prefeitura Municipal de Candéal publica:

- **DECRETO Nº 285 DE 08 DE JULHO DE 2025** - *Regulamenta a Lei Municipal nº 390, de 13 de junho de 2025, que institui a Campanha Promocional “IPTU Premiado” no Município de Candéal, e dá outras providências.*

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: [candeal.ba.gov.br](http://candeal.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



## DECRETO Nº 285 DE 08 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 390, de 13 de junho de 2025, que institui a Campanha Promocional "IPTU Premiado" no Município de Candéal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 390, de 13 de junho de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 390, de 13 de junho de 2025, que institui a Campanha Promocional "IPTU Premiado", com o objetivo de incentivar o pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por meio da distribuição gratuita de prêmios aos contribuintes adimplentes ou em parcelamento regular.

**Art. 2º** - A Campanha Promocional "IPTU Premiado" será realizada anualmente, com limite de habilitação para participação até a data de 20 de agosto, salvo disposições em contrário definidas por ato do Executivo.

**Art. 3º** - Poderão participar da campanha os contribuintes que, até 20 de Agosto de 2025, regularizarem sua situação fiscal junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Candéal, quitando integralmente seus débitos tributários ou aderindo à parcelamento regular.

**Art. 4º** - Cada contribuinte adimplente ou em parcelamento regular receberá, no Setor de Tributos, um Cupom Fiscal em duas vias, sendo uma via destinada ao depósito em urna oficial e a outra ao contribuinte, que deverá apresentá-la no momento do sorteio.

**Art. 5º** - O sorteio da Campanha "IPTU Premiado" será realizado em etapa única, na seguinte data:



PREFEITURA DE CANDEAL - BAHIA. CNPJ.: 00.111.222/0001-00  
RUA DR. ANDRÉ NEGREIRO, Nº 103, CEP 48.710-000. TEL.: (75) 3235-2101  
[candeal.ba.gov.br](http://candeal.ba.gov.br) - [pmc.candeal@gmail.com](mailto:pmc.candeal@gmail.com)



• Etapa Única: 29 de agosto de 2025, às 10h, no auditório da Prefeitura Municipal de Candéal, com sorteio de uma Air Fryer, um Smartphone, uma bicicleta, um Vale Compra de R\$1.500,00 e uma Televisão.

**Art. 6º** - Os prêmios serão entregues imediatamente após cada sorteio, mediante apresentação da via do Cupom Fiscal com a numeração sorteada, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 390/2025.

Parágrafo único. Caso o prêmio não seja reclamado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio, o direito do contemplado será prescrito, e o prêmio será doado a uma instituição filantrópica, conforme art. 7º da Lei nº 390/2025.

**Art. 7º** - As urnas para depósito dos cupons serão disponibilizadas nos seguintes locais:

- Prefeitura Municipal de Candéal;
- Câmara municipal de Candéal;
- Bancos, Comércio e demais localidades definidas pela comissão.

**Art. 8º** - A Comissão Organizadora da Campanha e Sorteio será composta por cinco membros, nomeados por ato do Prefeito em conformidade ao Art. 8º, § 1º, I, II e III, sendo:

I - Do Poder Executivo: Marcos Vinícius Oliveira e Silva,  
Antônio Martins Filho;

II - Do Poder Legislativo: Bruna Pereira dos Santos Miranda Cerqueira;

III - Dos Contribuintes: Nestor José Maria Neto,  
Maria Eliana Bispo Cordeiro.

**Art. 9º** - Os sorteios obedecerão aos seguintes procedimentos:

- Os cupons serão depositados em urnas lacradas, que serão abertas no momento do sorteio, na presença da Comissão Organizadora e do público;



PREFEITURA DE CANDEAL - BAHIA. CNPJ.: 00.111.222/0001-00  
RUA DR. ANDRÉ NEGREIRO, Nº 103, CEP 48.710-000. TEL.: (75) 3235-2101  
[candeal.ba.gov.br](http://candeal.ba.gov.br) - [pmc.candeal@gmail.com](mailto:pmc.candeal@gmail.com)



- Cada sorteio será realizado por um membro indicado pela Comissão Organizadora, sob supervisão dos demais;
- A ordem dos sorteios seguirá a sequência dos prêmios listados no art. 5º deste Decreto;
- O contemplado deverá apresentar a via do Cupom Fiscal correspondente ao número sorteado para validação.

**Art. 10** - Os prêmios a serem sorteados serão expostos no hall da Prefeitura Municipal de Candéal a partir de 1º de agosto de 2025, para ampla visibilidade dos contribuintes e do público em geral.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta campanha serão custeadas por verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, e por eventuais doações do setor privado, nos termos do art. 12 da Lei nº 390/2025.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Candéal-BA, em 08 de julho de 2025.

  
Renato Pereira Lima Júnior  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CANDEAL - BAHIA. CNPJ.: 00.111.222/0001-00  
RUA DR. ANDRÉ NEGREIRO, Nº 103, CEP 48.710-000. TEL.: (75) 3235-2101  
[candeal.ba.gov.br](http://candeal.ba.gov.br) - [pmc.candeal@gmail.com](mailto:pmc.candeal@gmail.com)